



Sexta-feira, 28 de Outubro de 2005

I Série — N.º 129

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 180,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg. «Imprensa»

ASSINATURAS	
	Ano
As três séries	Kz: 300 750,00
A 1.ª série	Kz: 185 750,00
A 2.ª série	Kz: 96 250,00
A 3.ª série	Kz: 75 000,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E.P.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 78/05:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 16/05, de 27 de Maio

Decreto n.º 79/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 80/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 81/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 82/05:

Reajusta os vencimentos-base dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 83/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 84/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 85/05:

Aprova o ajustamento dos subsídios das autoridades tradicionais. — Revoga o Decreto n.º 27/05, de 27 de Maio e toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 86/05:

Aprova as tabelas da estrutura indicária e salarial dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos integrados no Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 87/05:

Reajusta os vencimentos-base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 88/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas do ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 89/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos técnicos do regime especial de carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 90/05:

Reajusta os vencimentos-base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 91/05:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 92/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 93/05:

Reajusta os vencimentos-base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 94/05:

Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficeientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 32/05, de 27 de Maio

Decreto n.º 95/05:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 96/05:

Define os mecanismos de reajustamento das prestações deferidas da segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 33/05, de 27 de Maio

Decreto n.º 94/05
de 28 de Outubro

Considerando o regime especial das pensões atribuídas aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos e atendendo a que o Programa Económico e Social do Governo prevê reajustamentos periódicos das mesmas de modo a que se possa compensar no incremento do custo de vida;

Nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 13/02, de 15 de Outubro e ao abrigo das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1º
(Actualização de pensões)

As pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos, são actualizadas na base de 6,8%, com os seguintes valores:

N.º de ordem	Designação da categoria	Valor da pensão proposta
1	Antigo combatente	7 262,00
2	Deficiente de guerra do grupo I	7 262,00
3	Deficiente de guerra do grupo II	6 868,00
4	Deficiente de guerra do grupo III	6 604,50
5	Deficiente de guerra do grupo IV	6 342,50
6	Órfão de combatente	6 023,00
7	Ascendente de combatente	5 948,00
8	Vítima de combatente	5 948,00
9	Acompanhante	6 868,00

ARTIGO 2º
(Pagamento)

1 O pagamento das pensões referidas no presente diploma deve ser efectuado por via de crédito bancário em conta aberta por cada pensionista nas agências bancárias das respectivas áreas de localização.

2 Nas localidades onde não existem agências bancárias, o pagamento é feito pelos serviços locais dos antigos combatentes e veteranos de guerra.

ARTIGO 3º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 32/05, de 27 de Maio.

ARTIGO 4º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto são resolvidas por decreto executivo conjunto dos Ministros dos Antigos Combatentes e Veteranos de Guerra, das Finanças e da Administração Pública, Emprego e Segurança Social.

ARTIGO 5º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir do dia 1 de Setembro de 2005.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 19 de Outubro de 2005

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*

Decreto n.º 95/05
de 28 de Outubro

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajuste dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto.

Art. 2.º — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.